



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

A União, através do **Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo seu Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 3.146, de 18 de agosto de 2020, publicada no DOU de 21 de agosto de 2020, inscrito no CPF sob o nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CBPF**, e o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, com sede na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, doravante designada **IFRJ**, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Rafael Barreto Almada, portador da Carteira de Identidade nº 122552193, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 054.411.957-62, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto deste **ACORDO** é o de estimular e facilitar e concluir as atividades de importação/exportação de bens e materiais do IFRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste ACORDO ficará a cargo do **CBPF**, que disponibilizará mão de obra qualificada e infraestrutura para elaboração, condução e conclusão dos processos de importação e/ou exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos relacionados neste **ACORDO**:

I – Por parte do CBPF

- a) acompanhar os processos junto aos exportadores e ao despachante aduaneiro;
- b) gerenciar a entrega dos bens móveis ou materiais e encaminhar, de imediato, à FACC a documentação da conclusão do processo;
- c) solicitar, receber e prestar contas dos recursos inerentes a cada processo de importação e/ou exportação;
- d) prestar informação sobre o andamento da importação e/ou exportação sempre que solicitado;

II – Por parte do IFRJ

- a) encaminhar a documentação necessária para abertura do processo de importação e/ou exportação de acordo com as instruções do CBPF;
- b) liberar os recursos financeiros, quando solicitados pelo CBPF.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá a vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por escrito por qualquer uma das partes durante o período de vigência. O cancelamento será efetivado no prazo de 30 (trinta) dias depois da notificação, devendo, entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente **ACORDO** ainda tiver processos de importação em andamento, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

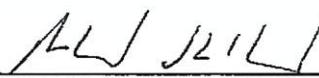
As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA
DA ASSINATURA

E como prova de assim terem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, todas autênticas e idênticas na forma e no conteúdo, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2020.

Pelo **CBPF**


RONALD CINTRA SHELLARD
Diretor

Pelo **IFRJ**


RAFAEL BARRETO ALMADA
Reitor

TESTEMUNHAS



Nome: Rosemary Teixeira de Carvalho
CPF: 751.990.257/91

Nome:
CPF:

